



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei do Executivo n. 036/2019, protocolado nesta Casa de leis em 29 de maio de 2019, às 09h e 11min;

Ementa:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato e profiro meu voto.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se o projeto de lei n. 036/2019, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pela legislação municipal atual, ao conselheiro tutelar é permitido exercer apenas dois mandados consecutivos, o que guardava consonância com a legislação federal pertinente.

Decorre que em 09 de maio último foi publicada a Lei Federal n. 13.824, que possibilitou aos conselheiros tutelares a recondução por novos processos.

Tendo em vista que o projeto atende as normas legais e constitucionais entendo que o parecer desta comissão deverá ser favorável.

É o relatório.

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei n. 036/2019

PROTÓCOLO 00492/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
	DATA: 05/06/2019 HORA: 08:31	
Parecer 1/2019 ao Projeto de Lei 36/2019		



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VOTO

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando ele em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 036/2019, de autoria do Poder Executivo, devendo, portanto, ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2019.

EDSON RINALDO SPIRITO
Relator